

LEI Nº 1757/2012

Altera o *caput* do art. 1º e cria o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 1.693/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.693/

2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 06 (seis) meses, o Programa de Regularização de Edificações II – PRE-II, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, enquadradas no parágrafo 2º deste artigo, construídas até a data da publicação desta lei.

Art. 2º - O art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O requerimento do interessado poderá ser apresentado sem os documentos constantes nos incisos I e II do § 1º deste artigo, desde que sejam apresentados seus protocolos de solicitação junto aos respectivos órgãos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras